

DECRETO Nº 13.621, de 25 de janeiro de 2002.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 8.744/01, acrescentando parágrafos ao artigo 5º do Decreto nº 12.898/00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, considerando a necessidade de regulamentar o disposto na Lei Municipal nº 8.744/01, explicitando tecnicamente a forma de cumprimento do disposto na respectiva Lei, considerando a necessidade de uniformizar o conceito de torre, a fim de orientar a aplicação da distância estabelecida pela Lei Municipal nº 8.744/01,

D E C R E T A :

Art. 1º Acrescenta os parágrafos 2º, 3º e alínea "a" do respectivo parágrafo ao artigo 5º do Decreto nº 12.898/00, na forma que segue:

"Art. 5º ...

...

§ 2º - Fica vedada a instalação de estações de rádio-base (ERB) e equipamentos afins de telefonia celular, nos termos da Lei Municipal nº 8.744, de 10 de julho de 2001, em distância horizontal inferior a 500m (quinhentos metros) de ERB regularmente instalada, contados do eixo da torre da mesma.

§ 3º - Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, considera-se torre as edificações erigidas sob solo natural, observado o disposto na alínea subsequente.

a - As antenas transmissoras instaladas em topos de prédios não são consideradas torres."

Art. 2º O parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 12.898/00, passa a vigorar como § 1º do mesmo artigo.

Art. 3º A republicação do Decreto nº 12.898/00, veiculada no Diário Oficial de Porto Alegre, edição de 24 de janeiro de 2002, torna-se sem efeito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de janeiro de 2002.

Tarso Genro,  
Prefeito.

Gerson Almeida,  
Secretário Municipal Meio Ambiente.

Guilherme Barbosa,  
Secretário Municipal de Obras e Viação.

Registre-se e publique-se.

João Verle,  
Secretário do Governo Municipal.